

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Faro

Ano	2021
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Enviado pela FAGAR - Faro, Gestão de Águas e Resíduos, E.M.
Data de receção/ última consulta	15.10.21
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.



FAGAR — FARO, GESTÃO DE ÁGUAS E RESÍDUOS, E. M.

Aviso n.º 20295/2020

Sumário: Atualização do tarifário para 2021.

Paulo Gouveia da Costa, Presidente do Conselho de Administração da FAGAR — Faro, Gestão de Águas e Resíduos, E. M., torna público que, por deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral da FAGAR, E. M., de 15/10/2020 e 20/11/2020 respetivamente, foi aprovada a atualização do tarifário para 2021, que a seguir, se transcreve:

1 — Tarifas variáveis (*)

1.1 — Tarifas variáveis do serviço de abastecimento de água

Utilizador Doméstico

Escalões	Valor (€/m³)
1.º Escalão: de 0 a 5 m³/mês	0,5439
2.º Escalão: de 6 a 15 m³/mês	0,6233
3.º Escalão: de 16 a 25 m³/mês	1,3978
4.º Escalão: mais de 25 m³/mês	2,5159

Tarifários Específicos

Utilizador Doméstico — Famílias Numerosas

Escalões	Valor (€/m³)
1.º Escalão: de 0 a 10 m³/mês	0,5439
2.º Escalão: de 11 a 20 m³/mês	0,6233
3.º Escalão: mais de 20 m³/mês	1,3978

Utilizador Doméstico Social

Escalões	Valor (€/m³)
1.º Escalão: de 0 a 10 m³/mês	0,5439
2.º Escalão: de 11 a 20 m³/mês	0,6233
3.º Escalão: de 21 a 30 m³/mês	1,3978
4.º Escalão: mais de 30 m³/mês	2,5159

Utilizador Não-Doméstico

Escalões	Valor (€/m³)
1.º Escalão: de 0 a 10 m³/mês	1,3978
2.º Escalão: de 11 a 50 m³/mês	1,3978
3.º Escalão: mais de 50 m³/mês	2,8001

Tarifários Específicos

Utilizador não-doméstico Social — Instituições de Utilidade Pública

Escalões	Valor (€/m³)
1.º Escalão: de 0 a 10 m³/mês	0,5956
2.º Escalão: de 11 a 50 m³/mês	0,7150
3.º Escalão: mais de 50 m³/mês	0,8342



Utilizadores não-doméstico Social — IPSS

Escalões	Valor (€/m³)
Escalão único	0,2864

(*) A distribuição dos escalões é apresentada para 30 dias, sendo ajustada ao número de dias de faturação.

2 — Tarifas fixas (**)

2.1 — Tarifa fixa de abastecimento de água

Calibre do contador	Valor (€/30 dias)		
	Doméstico famílias numerosas	Não-doméstico	Doméstico e não-doméstico social
Até 15 mm	2,9696	5,1837	Isento.
20 mm.	4,8618	5,1837	Isento.
30 mm.	10,2096	10,2096	Isento.
40 mm.	40,4304	40,4304	Isento.
50 mm.	40,4304	40,4304	Isento.
100 mm.	64,6886	64,6886	Isento.
200 mm.	64,6886	64,6886	Isento.

2.2 — Tarifa fixa de serviço de saneamento

Tipo de utilizador	Valor (€/30 dias)
Doméstico	2,8001
Doméstico social e Famílias numerosas	Isento
Não-doméstico	5,3199
Não-doméstico social	Isento

2.3 — Tarifa fixa de serviço de gestão de resíduos

Tipo de utilizador	Valor (€/30 dias)
Doméstico	3,7334
Doméstico social e Famílias numerosas	Isento
Não-doméstico	14,0622
Não-doméstico (Hotelaria, Restauração e similares)	6,3466
Não-doméstico (Hotelaria, Restauração e similares aderentes à recolha porta-a-porta)	Isento
Não-doméstico social	Isento

(**) Os valores apresentados são para 30 dias, sendo ajustados ao número de dias de faturação.

3 — Tarifas para outros serviços (¹)

Ligação e colocação de contador

Tipo de serviço	Valor (€)
Ligação e colocação de contador	17,8861

Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Faro

Ano	2001 (em vigor no ano de 2021)
Tarifário Familiar	-
Fonte	Enviado pela FAGAR - Faro, Gestão de Águas e Resíduos, E.M.
Data de receção/ última consulta	15.10.21
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

2 — A caução será dispensada se, regularizada a dívida objecto do incumprimento, os utentes optarem pelo pagamento das facturas através de transferência bancária.

3 — Accionada a caução para satisfação dos valores em dívida dos utentes a entidade gestora poderá exigir a sua reconstituição ou reforço em prazo não inferior a 10 dias úteis, por escrito.

4 — A caução será restituída ao utente no termo do contrato, deduzida dos montantes eventualmente em dívida.

5 — A entidade gestora passará recibos das cauções em dinheiro, sendo suficiente a sua apresentação por qualquer portador para o respectivo levantamento, nos termos do n.º 4 anterior.

6 — No reembolso da caução, a quantia a restituir será actualizada em relação à data da sua última alteração, com base no índice anual de preços no consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

CAPÍTULO XII

Tarifa e taxas

Artigo 84.º

Regime tarifário

1 — Para assegurar o equilíbrio económico e financeiro do serviço público de fornecimento de água a entidade gestora fixará anualmente, no respectivo orçamento e plano de actividades, a percentagem correspondente ao aumento das taxas e tarifas enumeradas nos artigos 85.º e 86.º, sendo obrigatoriamente dada publicidade às respectivas deliberações, através de edital afixado nos lugares de estilo durante 20 dias subsequentes à tomada da deliberação e publicação no *Diário da República*.

Artigo 85.º

Tarifas

1 — As tarifas são devidas pelo consumo de água e correspondem aos preços de cada metro cúbico de água efectivamente consumido.

2 — As tarifas são fixadas por escalões de consumos tendo em atenção os respectivos tipos, volumes e natureza.

3 — Os utentes domésticos que sejam pensionistas, reformados e titulares do Rendimento Mínimo Garantido e se encontrem em situação de carência económica, como tal entendida a que corresponde um rendimento bruto *per capita* inferior a metade do rendimento mínimo nacional, gozam do direito de redução das tarifas, nos termos e nas percentagens fixadas pela Câmara Municipal de Faro.

4 — As tarifas são as que constam do tarifário em vigor aprovado pela Câmara Municipal.

5 — Os montantes resultantes da aplicação das tarifas aos consumos serão cobrados conjuntamente com os da aplicação das tarifas devidas pelas águas residuais geradas, quando o contrato seja comum.

Artigo 88.º

Taxas

Consideram-se taxas as seguintes referentes a serviços prestados pela entidade gestora:

- De ligação à rede geral de distribuição;
- De disponibilidade.

Artigo 87.º

Taxa de ligação

1 — A taxa de ligação tem por objectivo cobrir certas despesas da entidade gestora necessárias à entrada em funcionamento dos ramais de ligação e associadas às intervenções pertinentes à emissão de pareceres sobre os projectos das redes de distribuição interior, à inspecção das respectivas obras, e fiscalização e ensaios.

2 — A taxa de ligação é paga pelo proprietário ou usufrutuário do prédio de uma única vez quando, cumpridos todos os requisitos estabelecidos neste Regulamento, a rede de distribuição interior puder ser ligada à rede geral de distribuição.

3 — O valor da taxa de ligação é calculado em função da área edificada do prédio e consta da tabela de taxas e tarifas em vigor, aprovada pela Câmara Municipal de Faro e ratificada pela Assembleia Municipal.

Artigo 88.º

Taxa de disponibilidade

1 — A taxa de disponibilidade tem por objectivo cobrir as despesas decorrentes da apetência das redes gerais de distribuição à sua utilização, em conformidade com os pressupostos do Plano Director de Abastecimento de Água, independentemente da quantidade de água que possa vir a ser fornecida mensalmente e dependente do Ø do ramal de abastecimento.

2 — A taxa de disponibilidade é determinada de harmonia com a tabela de taxas e tarifas em vigor, aprovada pela Câmara Municipal de Faro e ratificada pela Assembleia Municipal.

3 — A taxa de disponibilidade é paga pelos utentes e é devida por cada mês completo, excepto no mês de entrada em vigor do contrato, caso em que será calculada na proporção dos dias de fornecimento de água nesse mês.

4 — A taxa de disponibilidade é paga simultaneamente com o montante resultante da aplicação das tarifas.

Artigo 89.º

Pagamentos por outros serviços prestados pela entidade gestora

No âmbito do serviço público de fornecimento de água a entidade gestora cobrará, conforme os casos, aos proprietários, usufrutuários ou utentes, os seguintes serviços mediante orçamento prévio:

- Execução de ramais de ligação;
- Ampliação e extensão das redes gerais de distribuição quando os respectivos encargos devam recair nos proprietários ou usufrutuários;
- Colocação, transferência e verificação de contadores;
- Ensaio a contadores e redes, a pedido dos utentes;
- Análises, a pedido dos utentes;
- Suspensão e reabertura do fornecimento de água;
- Outros serviços avulsos conexos.

Artigo 90.º

Periodicidade de leituras

1 — A periodicidade normal de leitura dos contadores pela entidade gestora é mensal, podendo ser alargada a uma vez, de quatro em quatro meses.

2 — Nos meses em que não haja leitura ou naqueles em que não seja possível a sua realização por impedimento do utente, este pode comunicar à entidade gestora o valor registado.

3 — Pelo menos uma vez por ano é obrigatório o utente facilitar o acesso ao contador, sob pena de suspensão de fornecimento de água, para o que será notificado, por escrito, com a antecedência mínima de oito dias relativamente à data em que vier a ter lugar a referida suspensão.

Artigo 91.º

Avaliação de consumos

1 — Em caso de paragem ou de funcionamento irregular do contador ou nos períodos em que não houve leitura o consumo é avaliado:

- Pelo consumo médio apurado entre duas leituras consideradas válidas;
- Pelo consumo de equivalente período do ano anterior quando não existir a média referida na alínea a);
- Pela média de consumo apurado nas leituras subsequentes à instalação do contador na falta dos elementos referidos nas alíneas a) e b).

Artigo 92.º

Correcção dos valores de consumos por controlo metrológico

1 — Quando forem detectadas anomalias no volume de água medido por um contador, e não houver a possibilidade de verificação nos termos do artigo 55.º, a entidade gestora corrige as contagens efectuadas, tomando como base de correcção a percentagem de erro verificada no controlo metrológico.